



Lei nº 744/2018

Modifica a redação de artigos e Incisos da Lei Municipal nº 528/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - os incisos de II a VIII do art.3º da Lei Municipal nº 528, de 16 de fevereiro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º - *Omissis...*

I - *Omissis...*

II – Combate a surtos epidêmicos;

III – Campanhas de saúde pública, de caráter transitório;

IV – Admissão para evitar prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais, assim consideradas as funções dos serviços elencados no rol do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1999;

V – Admissão de professor substituto, desde que não possa ser substituído por outro servidor do quadro sem prejuízo do serviço público;

VI – Necessidade funcional em decorrência da inexistência de pessoal suficiente ao desempenho das funções determinadas de contratação, desde que seja realizado em concurso público para o provimento do cargo, em seis meses, contados ou da data do evento ou da data em que a contratação completar um ano;

VII – Necessidade de mão de obra para prestação de Serviços decorrentes de obrigação assumidas em convênio e/ou consórcios firmados pelo município ou para realização de obras essenciais ao mesmo, de caráter transitório;

Arv. Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Substituição de servidor público efetivo, nos casos de afastamento por motivo de doença ou por licença amparado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desde que não possa ser substituído por outro servidor do quadro sem prejuízo do Serviço Público;”

Art.2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 528, de 16 de fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.”

Art.3º - Ficam extintos os incisos IV e V do art. 6º da Lei Municipal nº 528, de 16 de fevereiro de 2009, passando o inciso II a ter a seguinte redação:

“Art.6º - *Omissis...*

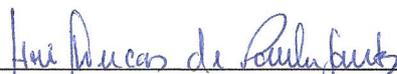
I - *Omissis...*

II – Até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos III, VI, VII e VIII do art.3º.

III - *Omissis...*”

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 31 de agosto de 2018



Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal